PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Ofício Nº 88/2024 PMT

Tucumã-PA, 01 de agosto de 2024.

AUTORIZAÇÃO

Exmo. Sr.ª. **DEBORA DE SOUZA MARTINS**Presidente da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

Assunto: AUTORIZAÇÃO AO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE VALOR AO CONTRATO - Nº 20240104 PMT.

Senhora.

Venho juntamente com os demais órgãos participantes do Pregão Eletrônico 9/2022-088FMS-SRP, autorizar através deste, os Termos Aditivo de Reequilíbrio de valor ao contrato Nº 20240104 PMT, firmados com a empresa PEMA - PEREIRA MARCELO TAXI AEREO LTDA - CNPJ N° 04.622.892/0001-13, contratada decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022/ADM. Processo este, que versa sobre EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Em análise ao caso vertente, adotando-se como referência a documentação acostada aos autos pelo fornecedor a justificativa apresentada e os diplomas legais pertinentes. Sobretudo por quer nenhum dos itens que se pretende reequilíbrio excedeu o limite legal de 25%, porcentagem aceita nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Certos de Vossa Compreensão e atenção acerca do pleito, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LOPES CARDOSOPrefeito Municipal de Tucumã-PA